

**LEI MUNICIPAL N.º 957, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.**

*“Altera a redação da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olímpia/MT e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.12-A.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

**§1º** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 91 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

**§2º** Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

.....

**Art. 70.** A organização administrativa do SIMPREV será composta pelos seguintes órgãos:

I - .....

II - .....

III - Comitê de Investimento, órgão com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

**Art. 71-A.** Compõem o Comitê de Investimento do SIMPREV 05 (cinco) representantes dos segurados, devendo ser participante deste comitê 03 (três) representantes do Conselho Previdenciário.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

**Art. 72-A.** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Previdenciário na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em Abril/2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 15 de agosto de 2012; Gabinete do Prefeito Municipal.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**OBS: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO 1535 DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2012 PAGINAS 68 A 69.**